



DECRETO Nº 024, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Institui junto à secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho, o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE – CE, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído junto à Secretaria de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa Criança Feliz, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, 05 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do desenvolvimento integral das crianças na primeira infância.

Art. 2º - Ao Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz cabe:

I – Planejar a execução do Programa Criança Feliz no âmbito do Município de Várzea Alegre;

II – Promover a articulação intersetorial com vistas ao atendimento das necessidades integrais da criança e ao fortalecimento das redes de proteção e cuidado no território municipal;

III – Criar estratégias para fortalecimento das ações do programa no nível municipal;

IV – Apoiar a implementação do Plano Municipal do Programa Criança Feliz e monitorar sua execução por meio da intersetorialidade e da integração de políticas e ações;

V – Planejar ações integradas para monitoramento e avaliação do programa;

VI – Promover ações de sensibilização e articulação com os gestores municipais;

VIII – Promover ações de sensibilização e articulação dos órgãos municipais que compõem o comitê para melhoria da gestão do Programa Criança Feliz.



Art. 3º - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz será composto por 1 (um) membro titular e respectivo suplente, designados por resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social, representantes:

I - o (a) Secretário (a) da Secretaria Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho ou representante designado (a) que será o coordenador;

II - o (a) Secretário (a) da Secretaria de Administração ou representante designado (a);

III - o (a) Secretário (a) da Secretaria de Meio Ambiente ou representante designado (a);

IV - o (a) Secretário (a) da Secretaria da Saúde ou representante designado (a);

VI - o (a) Secretário(a) da Secretaria de Educação e Desporto ou representante designado(a);

VII - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA — Sociedade Civil;

VIII - Representante do Órgão Gestor do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único;

IX - Representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

X - Representantes da Sociedade Civil;

§ 1º - Os membros a que se referem os incisos I a VI serão indicados pelos Titulares das Pastas.

§ 2º - Os membros a que se referem os incisos VII a IX serão indicados pelos Titulares das Pastas de vinculação e subordinação, ouvidos os respectivos órgãos.

§ 3º - Os membros a que se refere o inciso X participarão do comitê mediante convite.

§ 4º - Mediante deliberação do Comitê, a qualquer tempo, poderão dele participar até 03 (três) entidades privadas não governamentais que desempenhem atividades relevantes relacionadas à política pública da primeira infância e proteção à criança, por meio de 01 (um) representante e respectivo suplente, por entidade.

§ 5º - Os membros do Comitê, titulares e suplentes, exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, e não serão remunerados.

§ 6º - O desempenho das atribuições a que se refere este decreto não será remunerado, mas considerado serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.



Art. 4º - O Titular da Secretaria de Assistência Social poderá expedir resolução veiculando instruções complementares a este decreto.


Art. 5º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Comitê Gestor Estadual do Programa Criança Feliz correrão por conta do órgão ou entidade que representem.

Art. 6º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único – As indicações a que se referem os §§ 1º e 2º do art. 3º deverão ser encaminhadas à Secretaria de Assistência Social no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da data de publicação deste decreto.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Várzea Alegre, CE, 11 de setembro de 2017.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal